

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA,
HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR**
PORTARIA N.º 080/2019/GAB/SEMUR, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a Concessão de Suprimento de Fundo,
em regime de adiantamento com a finalidade de
objetivar as despesas determinadas no Art. 15 -
Decreto n.º 14.707 de 23/08/2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO (SEMUR), no uso da sua atribuição que lhe confere o artigo 5º do Decreto n.º 15.492 de 03 de outubro de 2018, em consonância com o disposto no artigo 26, inciso I da Lei Complementar n.º 648 de 05 de janeiro de 2017 e suas alterações e;

Considerando o disposto no artigo 1º da Lei Complementar n.º 689 de 31 de outubro de 2017, que dá nova redação, acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar n.º 648 de 06 de janeiro de 2017, em especial o Parágrafo Primeiro do artigo 7º;

Considerando ainda o que prescreve o artigo 6º do Regimento Interno da SEMUR, aprovado pelo Decreto n.º 15.492 de 03 de outubro de 2017;

Considerando por fim o Decreto n.º 14.707, de 23 de agosto de 2017, que regulamenta a Lei n.º 957/1991 que trata sobre a Concessão, Aplicação e Prestação de Contas de Suprimento de Fundo.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundo, em regime de adiantamento, na importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a servidora EDNIGERNES BENICIO DE BRITO BESSA – Matrícula n.º 695661, lotada na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR, nos seguintes elementos de despesas:

3.3.90.30 valor R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

3.3.90.39 valor R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

Art. 2º O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo 1º será de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento e o prazo para a apresentação de prestação de contas será de 20 (vinte) dias a contar do término do prazo de aplicação, conforme Art. 9º – Parágrafo Único – Decreto n.º 14.707 de 23/08/2017.

Art. 3º A finalidade do Adiantamento será para despesas determinadas no Art. 15 - Decreto n.º 14.707 de 23/08/2017.

Art. 4º Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer, pessoalmente a sua comprovação de acordo com a legislação.

Art. 5º O Departamento de Contabilidade efetuará os registros complementares à caracterização comprobatória da aplicação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO

Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo - SEMUR

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:89BB2A14

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 17/10/2019. Edição 2568

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>